



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 008/2025

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 004/2025, da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Baião-Pa, de iniciativa do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Baião.

A LDO é elaborada anualmente e tem por objetivo definir as metas e prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

O Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, cumprindo com as formalidades procedimentais.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

A legislação que trata das disposições para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO é a seguinte:

- A Constituição Federal Art.165, inciso II, parágrafo 2º, Art.167 e Art.169.
- A Constituição Estadual Art. 203, inciso II e 204 parágrafo 3º.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei Orgânica do Município de Baião, Art.74, inciso III.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

- PPA, Lei nº1591/2017.
- Regimento Interno, Art. 16.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** enfatiza que:

Art. 16- Compete à Comissão **de Justiça e Redação** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia **16/05/2025**.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 16 de Maio de 2025.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

DANILO CORRÊA DE ANDRADE

Vereador – Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES

Vereador – Membro

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará